



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADM:** 2702002/2024

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

O Sr. **PATRICK LIMA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Capanema, nomeado nos termos *Decreto nº 272/2021 de 1º de fevereiro de 2021*, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art.11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **PROC.ADM: nº 2702002/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024-014:**

**DO OBJETO: SHOW MUSICAL DJ LEOZINHO NO EVENTO ESPECIAL DO DIA DA MULHER.**

Tendo em vista que constam nos autos do processo os seguintes documentos:

1. Ofício nº230/2024-SEMAS
2. Proposta
3. Justificativa
4. Documentação de Oficialização de Demanda
5. Declaração de Conformidade com o Planejamento Estratégico
6. Despacho
7. Dotação Orçamentária
8. Autorização
9. Termo de Referência
10. Autuação
11. Convocação para apresentação de documentos
12. Documentação da Empresa
13. Despacho para análise e parecer jurídico
14. Minuta
15. Parecer Jurídico
16. Processo de Inexigibilidade de Licitação
17. Ato Autorizativo
18. Extrato de Inexigibilidade de Licitação
19. Convocação para Celebração de Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**CONTROLE INTERNO**

---

**CONCLUSÃO:**

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que está Inexigibilidade de licitação tem como fundamento o inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, o referido processo se encontra:

( X ) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

(   ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(   ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 06 de março de 2024.

**PATRICK LIMA DE CARVALHO**  
**Controlador Interno**